

Lei no. 17/58

Majora vencimentos.

A Câmara Municipal etc. etc.

Decreta:

Art. 1º Ficou mapado os vencimentos dos funci-  
cionários e diaristas da Prefeitura, obedec-  
endo o seguinte critério.

Secretario	de 2.500,00 p. 2.500,00
Contador.	5.000,00 6.500,00
Tesoureiro	2.500,00 4.500,00

Auxiliares

Contadoria	2.000,00 2.500,00
Secretaria	2.000,00 2.500,00
Protocolista	2.000,00 2.500,00
Contorno	2.000,00 2.500,00
Fiscais (7)	17.500,00 24.500,00
Professores (15)	12.000,00 15.000,00
Diretor Estrada Rodagem	5.000,00 6.000,00
Traficante	4.500,00 5.000,00
Auxiliar traficante	2.000,00 2.500,00
Motociclista	2.500,00 4.000,00
Encanepado puniteris	1.800,00 2.000,00
Operador serviço agua	2.500,00 2.500,00
Delada serviço agua	2.500,00 2.500,00

Encargado da Luzia (2)	de 4.400,00 p <sup>o</sup>	6.000,00
Electricista	2.500,00	4.500,00
Ajud. de electricista	2.200,00	2.000,00
Transtos (15)	24.000,00	26.000,00
Diarias para fiscais	-	10.500,00

Art. 2º) Fica instituída a diária porida para os fiscais da Prefeitura, na base de Cr\$ 50,00.

Art. 3º) Fica aberto o crédito suplementar na importância de Cr\$ 343.700,00, distribuídos pelas verbas abaixo relacionadas, para cobrir as despesas decorrentes com alteração do Art. 1º

110.8.04.0	22.000,00	
111.8.07.7	21.000,00	
112.8.09.0	7.000,00	
112.8.09.0	10.500,00	
115.8.12.0 d)	49.000,00	
115.8.12.0 d)	73.500,00	
220.8.33.1.	21.000,00	
408.8.82.1.	87.500,00	
300.8.63.1.	37.800,00	
32.8.89.1.	2.400,00	343.700,00

Art. 4º) Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Sr. Prefeito autorizado a lançar mão de quaisquer recursos disponíveis no corrente exercício.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário. R. P. e cumpre-se.

Sala dos Serviços, 21 de maio de 1958.

Ass. Deslindo Vaslio

Guarneraus.